



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL MUNICÍPIO DE CANOAS

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 6 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro para o esporte no âmbito do município de Canoas e revoga a Lei nº 3.756, de 11 de setembro de 1993”.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A concessão de auxílio financeiro para atletas, técnicos e entidades esportivas constituídas no Município obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º Os auxílios financeiros para atletas, técnicos e entidades esportivas deverão ser pleiteadas junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL) e serão concedidas por meio de editais, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 3º Os auxílios financeiros para atletas, técnicos e entidades esportivas serão destinados prioritariamente aos atletas e técnicos de modalidades olímpicas e paralímpicas, conforme dispuser regulamento.

Art. 4º Os auxílios financeiros para atletas e técnicos poderão ser pleiteados nos editais de Bolsa-Atleta, Bolsa-Técnico e nos editais de participação em competições.

Art. 5º Os auxílios financeiros para as entidades esportivas poderão ser pleiteados nos editais de participação em competições e nos editais de organização de competições no Município.

CAPÍTULO II
DA BOLSA-ATLETA

Art. 6º São categorias da Bolsa-Atleta:

I - Bolsa-Atleta Estadual, destinada a atletas com idade entre 12 e 17 anos completos no ano em que requererem o benefício, que tenham participado de competição desportiva de referência de âmbito estadual indicada pela respectiva entidade regional de administração do esporte;

II - Bolsa-Atleta Nacional, destinada a atletas que tenham participado de competição desportiva de referência de âmbito nacional indicada pela respectiva entidade regional ou nacional de administração do esporte;

III - Bolsa-Atleta Internacional, destinada a atletas que tenham participado de competição desportiva de referência de âmbito internacional, reconhecida pela respectiva entidade internacional de administração do esporte e indicada pela entidade regional ou nacional de administração do esporte;

IV - Bolsa-Atleta Olímpico e paralímpico, destinada aos atletas que tenham participado dos jogos olímpicos ou paralímpicos de verão ou de inverno.



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL MUNICÍPIO DE CANOAS

Cont. Projeto de Lei nº 25, de 2022

fl. 2

Art. 7º Para pleitear a Bolsa-Atleta, o atleta deverá comprovar os seguintes requisitos:

- I - ter nacionalidade brasileira;
- II - residir em Canoas e/ou filiado a uma entidade de prática esportiva de Canoas pela qual participará de competições no âmbito estadual, nacional ou internacional;
- III - estar em treinamento para participar de competições;
- IV - estar filiado à entidade regional de administração do desporto ou, no caso de inexistência da entidade regional, à entidade nacional de administração do desporto filiada ou vinculada ao COB ou ao CPB ou reconhecida por um desses comitês;
- V - ter participado de competições desportivas no âmbito estadual, nacional, internacional ou olímpica nas categorias previstas nos incisos I a IV do art. 6º.

Art. 8º Ao atleta que conquistar medalha na edição mais recente dos jogos olímpicos ou paralímpicos poderá ser concedida a Bolsa-Atleta na categoria Bolsa-Atleta Olímpico ou Paralímpico desde que:

- I - atenda aos requisitos previstos nos incisos I, II e III do artigo 7º; comprove convocação, no ano em que requereu o benefício, para compor seleção nacional da respectiva modalidade desportiva;
- II - pleiteie a bolsa nos termos desta Lei e de regulamento.

CAPÍTULO III
DA BOLSA-TÉCNICO

Art. 9º - São categorias da Bolsa-Técnico:

- I - Bolsa-Técnico I: destinada aos técnicos dos atletas aptos a pleitearem a Bolsa-Atleta na categoria a que se refere o inciso I do art. 6º;
- II - Bolsa-Técnico II: destinada aos técnicos dos atletas aptos a pleitearem a Bolsa-Atleta nas categorias a que se referem os incisos II a IV do art. 6º.

Art. 10º - Para pleitear a Bolsa-Técnico, o técnico deverá comprovar os seguintes requisitos:

- I - ter nacionalidade brasileira;
- II - residir em Canoas e/ou vinculado a uma entidade de prática esportiva de Canoas pela qual participará de competições no âmbito estadual, nacional ou internacional;
- III - estar em atividade profissional, na função de técnico desportivo, há no mínimo, 3 (três) anos;
- IV - estar registrado no Conselho Regional de Educação Física;
- V - ter treinado atletas que participaram de competições desportivas, conforme as categorias previstas nos incisos I a IV do art. 6º;
- VI - estar filiado à entidade regional de administração do desporto no Rio Grande do Sul ou, no caso de inexistência de entidade regional, à entidade nacional de administração do desporto filiadas ou vinculadas ao COB ou ao CPB ou reconhecidas por um desses comitês.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CANOAS

Cont. Projeto de Lei nº 25, de 2022

fl. 3

Art. 11. O técnico de atleta que tiver conquistado medalha na edição mais recente dos jogos olímpicos ou paralímpicos terá prioridade para o recebimento da Bolsa-Técnico desde que continue no exercício de sua atividade e pleiteie a bolsa nos termos desta Lei e de seu regulamento.

Art. 12. O direito à Bolsa-Técnico será cassado se o técnico incorrer em uma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documento ou declaração falsos;
- II - treinar atleta que for suspenso em virtude de condenação por uso de doping, no período em que seu treinador for beneficiário da Bolsa-Técnico;
- III - ser condenado à pena privativa de liberdade;
- IV - deixar de exercer a função de técnico desportivo;
- V - descumprir outras exigências estabelecidas em regulamento.

CAPÍTULO IV DO AUXÍLIO FINANCEIRO PARA A PARTICIPAÇÃO DE COMPETIÇÕES

Art. 13. O auxílio financeiro para participação em competições será concedido por meio de editais e atenderá atletas e entidades esportivas constituídas no município de Canoas que comprovadamente, e de modo singular, no âmbito do esporte representar o Município em eventos esportivos em Canoas e fora de seus limites territoriais.

CAPÍTULO V DO AUXÍLIO FINANCEIRO PARA A ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO

Art. 14. O auxílio financeiro para organização de competições esportivas no município será concedido por meio de editais e atenderá entidades esportivas constituídas no município de Canoas que comprovadamente, e de modo singular, no âmbito do esporte organizar competições esportivas no Município.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O repasse financeiro referente a Bolsa-Atleta e a Bolsa-Técnico será realizado bimestralmente, pelo prazo de 12 (doze) meses.

§1º Os valores da Bolsa-Atleta serão fixados em regulamento, para cada categoria, observada a seguinte ordem crescente na definição dos valores:

- I - Bolsa-Atleta Estadual;
- II - Bolsa-Atleta Nacional;
- III - Bolsa-Atleta Internacional;
- IV - Bolsa-Atleta Olímpico e Paralímpico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL MUNICÍPIO DE CANOAS

Cont. Projeto de Lei nº 25, de 2022

fl. 4

§2º Os valores da Bolsa-Técnico serão fixados em regulamento, para cada categoria, sendo o mais elevado o da categoria Bolsa-Técnico II.

§3º O montante dos recursos destinados ao pagamento da Bolsa-Técnico não poderá ser superior ao montante destinado à Bolsa-Atleta.

§4º Às modalidades não olímpicas e não paralímpicas poderá ser destinado até 20% (vinte por cento) do total dos recursos orçamentários destinados ao pagamento da Bolsa-Atleta e da Bolsa-Técnico.

Art. 16. A Bolsa-Atleta e a Bolsa-Técnico poderão ser renovadas, atendidos os requisitos definidos nesta Lei e em regulamento.

Art. 17. É vedada a concessão simultânea de mais de uma bolsa ao mesmo atleta ou ao mesmo técnico.

Art. 18. As bolsas instituídas por esta Lei não geram vínculo de trabalho de qualquer natureza entre o atleta ou o técnico beneficiado e a administração pública municipal.

Art. 19. Os atos de concessão, indeferimento e cassação da Bolsa-Atleta e da Bolsa-Técnico serão motivados e regulamentados por decreto específico.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL) manterá, em sua página na internet, relação atualizada dos atletas e dos técnicos beneficiados, informando, no mínimo, o nome, a cidade de residência do beneficiário, a entidade esportiva que o atleta e técnico representam, a categoria da bolsa e a modalidade desportiva.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 . Revoga-se a Lei nº 3.756, de 17 de setembro de 1993.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em

Nedy de Vargas
Marques Prefeito em
exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL MUNICÍPIO DE CANOAS

Cont. Projeto de Lei nº 25, de 2022

fl. 5

ANEXO I
Impacto Financeiro

BOLSA ATLETA E TÉCNICO			
Categoria	Quantidades	Valor Bimestral	Valor Anual
Bolsa atleta estadual	20	R\$ 750,00	R\$ 90.000,00
Bolsa atleta nacional	15	R\$ 1.500,00	R\$ 135.000,00
Bolsa atleta internacional	10	R\$ 2.500,00	R\$ 150.000,00
Bolsa atleta olímpico	5	R\$ 5.000,00	R\$ 150.000,00
Bolsa técnico I	5	R\$ 1.000,00	R\$ 30.000,00
Bolsa técnico II	5	R\$ 3.000,00	R\$ 90.000,00

AUXÍLIO FINANCEIRO PARA A PARTICIPAÇÃO DE COMPETIÇÕES	
Valor anual	R\$ 300.000,00

AUXÍLIO FINANCEIRO PARA A ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO	
Valor anual	R\$ 500.000,00

Valor Total	R\$ 1.445.000,00
--------------------	-------------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL MUNICÍPIO DE CANOAS

Mensagem nº 30, de 2022.

Canoas, 6 de junho de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Eracildo Guilherme Linck
Presidente da Câmara Municipal de
Canoas Canoas – RS

Senhor Presidente,

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 25, de 2022, que “Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro para o esporte no âmbito do município de Canoas .”

Propomos a Lei Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico, visando ampliar o engajamento, permanência, aprimoramento e a manutenção de atletas e técnicos residentes na cidade de Canoas na prática de esportes olímpicos e paralímpicos voltados para o rendimento e busca de resultados expressivos em competições estaduais, nacionais, internacionais e olímpicas/paralímpicas.

A Lei Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico tem a intenção de apoiar financeiramente atletas e técnicos do desporto de rendimento prioritariamente em modalidades Olímpicas e paralímpicas, custeando em partes gastos pessoais com inscrições em competições, passagens, hospedagem e alimentação para eventos esportivos; transporte, aquisição de materiais e equipamentos esportivos para treinamento, além de cursos de capacitação para os técnicos.

Sendo assim senhor Presidente e senhores Vereadores, contando desde já com o especial apoio desta Casa Legislativa, para a plena aprovação desta proposta legislativa, aproveito o ensejo para reiterar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Nedy de Vargas
Marques Prefeito em
exercício